

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 16, DE 2019

(Proveniente da Medida Provisória nº 877, de 2019)

Altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para dispor sobre a dispensa de retenção de tributos federais na aquisição de passagens aéreas pelos órgãos ou pelas entidades da administração pública federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 64.

.....

§ 9º Fica dispensada a retenção dos tributos na fonte de que trata o *caput* sobre os pagamentos efetuados por órgãos ou entidades da administração pública federal, mediante a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, no caso de compra de passagens aéreas diretamente das companhias aéreas prestadoras de serviços de transporte aéreo.

§10. É obrigatório a disponibilização simultânea dos seguintes dados relativos a aquisição das passagens aéreas de que trata o §9º anterior, no site do ente público que esteja utilizando o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP e no Portal da Transparência:

I – O objetivo e a natureza da viagem adquirida via Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP;

II – O valor da passagem aérea ou do serviço de transporte aéreo adquirido;

III – A identificação individualizada do valor dos tributos que deixaram de ser recolhidos; e

IV – O CNPJ do estabelecimento vendedor ou prestador de serviço e respectiva denominação.



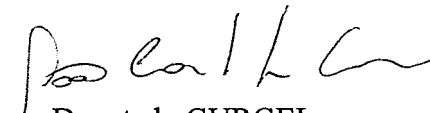
§11. A dispensa a que se refere o §9º deste artigo estender-se-á também aos Poderes Legislativo e Judiciário da União, nos pagamentos efetuados mediante a utilização de meio de pagamento eletrônico, no caso de compra de passagens aéreas diretamente das companhias aéreas prestadoras de serviços de transporte aéreo.

§ 12. Fica dispensada a retenção dos tributos na fonte de que trata o *caput* sobre os pagamentos relativos à taxa de embarque.

§ 13. A dispensa de retenção de tributos mencionada no §9º poderá ser aplicada exclusivamente à parcela referente aos valores dos bilhetes aéreos, pagos por meio de Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, emitidos por agências de viagens e operadores de turismo que prestam serviços para órgãos ou entidades da administração pública federal." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2019.


Deputado GURGEL
Presidente da Comissão

